



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de novembro de 2023

I

Série

Número 203

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1131/2023

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da zona Oeste da Madeira, S.A., no montante máximo de € 2.171.270,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1132/2023

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira da Madeira, S.A., no montante máximo de € 952.946,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1133/2023

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., no montante máximo de € 2.314.296,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1134/2023

Louva publicamente a título póstumo a Dra. Luísa Abreu dos Santos pelo formidável desempenho técnico das funções médicas de que foi incumbida ao longo do seu percurso, aliado à candura, humanismo e nobreza de carácter que deixou patentes como Assistente da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, bem como a sua inextinguível abnegação, coragem, resiliência, altruísmo e dedicação à causa pública, que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1135/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a dinamização da Escola da Vila do Porto Santo, desenvolvendo diversas atividades regulares para a população em geral, nomeadamente: Exposição Itinerante sobre a “Escola da Vila”; “Residências de Criação e Mediação” e “Escola Imaginada” que consiste em experiências *in loco* de criação artística focada nas artes performativas, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 50.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1131/2023****Sumário:**

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da zona Oeste da Madeira, S.A., no montante máximo de € 2.171.270,00.

Texto:

Resolução n.º 1131/2023

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da zona Oeste da Madeira, S.A é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a Ponta do Oeste, empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente o pagamento de retribuições, pagamento de juros e amortização de empréstimo contraído junto do Intesa Sanpaolo;

Considerando que, para fazer face a estes encargos, os mesmos encontram-se inscritos no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e da deliberação da Assembleia Geral datada de 29 de dezembro de 2022;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro caráter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da zona Oeste da Madeira, S.A. no montante máximo de € 2.171.270,00 (dois milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e setenta euros), em conformidade com o disposto nos Estatutos da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.
2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 041, Medida 036, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AM.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1132/2023**Sumário:**

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira da Madeira, S.A., no montante máximo de € 952.946,00.

Texto:

Resolução n.º 1132/2023

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos do Porto Moniz, São Vicente e Santana, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a SDNM, empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente o pagamento de juros e amortização do empréstimo contraído junto do Intesa Sanpaolo;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira da Madeira, S.A. no montante máximo de € 952.946,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis euros) em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais,

conjugado com os Estatutos da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 041, Medida 036, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AJ.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1133/2023

Sumário:

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., no montante máximo de € 2.314.296,00.

Texto:

Resolução n.º 1133/2023

Considerando que a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos do Funchal, Santa Cruz e Camara de Lobos, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 04 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a SMD, empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente pagamento de juros e amortização do empréstimo contraído junto do Intesa Sanpaolo;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho e da deliberação da Assembleia Geral datada de 29 de dezembro de 2022;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro carácter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. no montante máximo de 2.314.296,00€ (dois milhões, trezentos e catorze mil, duzentos e noventa e seis euros) em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com os Estatutos da SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 04 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.
2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 041, Medida 036, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AN.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1134/2023

Sumário:

Louva publicamente a título póstumo a Dra. Luísa Abreu dos Santos pelo formidável desempenho técnico das funções médicas de que foi incumbida ao longo do seu percurso, aliado à candura, humanismo e nobreza de carácter que deixou patentes como Assistente da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, bem como a sua inextinguível abnegação, coragem, resiliência, altruísmo e dedicação à causa pública, que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Texto:

Resolução n.º 1134/2023

Considerando que a Dra. Luísa Adelaide Abreu Santos, Assistente de Medicina Geral e Familiar desde 2011, foi Interna do Internato Médico no Ano Comum entre 1 de janeiro de 2005 e 26 de março de 2006, exerceu funções como Interna do Internato Médico na Formação Específica de Medicina Geral e Familiar, no período compreendido entre 27 de março de 2006 e 26 de novembro de 2011 e trabalhou como Assistente da Especialidade de Medicina Geral e Familiar desde 27 de novembro de 2011, tendo ao longo de todo este período revelado qualidades profissionais excecionais e valências humanas inigualáveis;

Considerando que o seu legado imorredouro advém não apenas da exímia e humanista profissional de Medicina que foi, mas também de uma multiplicidade de outras tarefas que levou a cabo com denodo e dedicação, designadamente por ter sido embaixadora de Portugal na associação internacional NF2 Biosolutions, na Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira (ASPFAM) e na Associação Portuguesa de Neurofibromatose (APNF);

Considerando que colaborou e participou ativamente nas reuniões e projetos na Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira, instituição à qual se dedicou de corpo e alma, como fez com todas as atividades em que se envolveu ao longo do seu percurso profissional e de vida;

Considerando que a Dra. Luísa Adelaide Abreu Santos foi um exemplo notável de coragem e resiliência ao longo da sua vida, tendo enfrentado intrepidamente os incontáveis desafios e constantes adversidades que teve o infortúnio de encontrar devido à doença rara de que sofria e que em muito a limitou, embora nunca tenha dado sinais de desistência ou esmorecimento, lutando sempre com determinação férrea e não descurando em nenhum momento o cuidado dos seus doentes e o exercício exemplar da Medicina, que consubstanciou a paixão da sua vida;

Considerando que é da mais elementar justiça que à Dra. Luísa Abreu dos Santos sejam endereçados merecidos encómios e público reconhecimento pelo exercício brilhante e desenvolvimento das suas funções médicas aliado ao humanismo e nobreza no trato com os doentes, virtudes que sempre nortearam a sua conduta, bem como o seu desempenho rigoroso e apaixonado da Medicina que redundou na excelsa qualidade do serviço médico por si prestado aos utentes madeirenses e porto-santenses, atos que assumem um carácter que deve ser especialmente enaltecido, por terem sido praticados num contexto pessoal altamente desfavorável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro de 2023, resolve:

Louvar publicamente, a título póstumo, a Dra. Luísa Abreu dos Santos pelo formidável desempenho técnico das funções médicas de que foi incumbida ao longo do seu percurso, aliado à candura, humanismo e nobreza de carácter que deixou patentes como Assistente da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, bem como a sua inextinguível abnegação, coragem, resiliência, altruísmo e dedicação à causa pública, que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1135/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a dinamização da Escola da Vila do Porto Santo, desenvolvendo diversas atividades regulares para a população em geral, nomeadamente: Exposição Itinerante sobre a “Escola da Vila”; “Residências de Criação e Mediação” e “Escola Imaginada” que consiste em experiências *in loco* de criação artística focada nas artes performativas, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 50.000,00.

Texto:

Resolução n.º 1135/2023

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, é uma entidade cultural privada, fundada no Funchal em 1989 e, desde então, mantém sede própria em prédio de três pisos sito à Rua do Quebra-Costas, n.º 33;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 437/2002, de 19 de abril, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 49, de 26 de abril de 2002;

Considerando que foi atribuído pelo Governo Regional da Madeira, no Dia da Região e das Comunidades Madeirenses, dia 1 de julho de 2020, a Insígnia Autónoma de Distinção. Que foi, também, distinguida em setembro de 2020, com o Prémio Educação Artística, atribuído pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - Direção Regional de Educação | Conservatório - Escola Profissional de Artes da Madeira;

Considerando que a Porta 33 desenvolve a sua atividade no âmbito da cultura contemporânea, realizando ações, eventos e atividades em diversas áreas, designadamente, artes plásticas, exposições, mostras, colóquios, seminários, workshops, sessões multimédia, documentação contemporânea, serviços educativos, etc.;

Considerando que desde 2019 a Porta 33 tem vindo a desenvolver atividades artísticas na Ilha do Porto Santo;

Considerando que, para o ano de 2023, esta entidade pretende desenvolver diversas atividades para a população em geral, nomeadamente, a criação de exposições, residências de criação e uma narrativa envolvendo artes performativas;

Considerando que importa valorizar e incentivar a manutenção, subsistência e renovação dos meios próprios por parte das entidades culturais sem fins lucrativos;

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços culturais regionais, designadamente as galerias de arte com todas as suas valências, proporcionando-se, assim, uma oferta cultural de qualidade e que contribua para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, implica um trabalho de continuidade ao nível da realização de eventos de cariz diferenciado, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na inter-relação com a Escola e com a comunidade;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a subsistência e funcionamento de instituições como a Porta 33, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, contribuinte n.º 511.046.472, com sede à Rua do Quebra Costas, n.º 33, 9000-034 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a dinamização da Escola da Vila do Porto Santo, desenvolvendo diversas atividades regulares para a população em geral, nomeadamente: Exposição Itinerante sobre a “Escola da Vila”; “Residências de Criação e Mediação” e “Escola Imaginada” que consiste em experiências in loco de criação artística focada nas artes performativas, em 2023.
- 2 - Conceder à associação Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea uma comparticipação financeira que não excederá os € 50.000,00 (cinquenta mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)